



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 6 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00005022-7.

Interessado: TJ/AL Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00000949-8.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00006521-7.

Interessado: Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital/Execuções Penais.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2021.00006988-0.

Interessado: Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJMP n. 0398/2021/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2021.00006997-9.

Interessado: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas Uncisal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 49, archive-se.

Proc: 02.2021.00007064-2.

Interessado: Areski Damara de Omena Freitas Júnior.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00007067-5.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2021.00007100-8.
Interessado: Andrea Ribeiro Lessa.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00007102-0.
Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República em Alagoas 5º Ofício.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À Promotoria de Justiça de São José da Lage.

Proc: 02.2021.00007103-0.
Interessado: Rivaldo Nemézio de Oliveira.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Promotor de Justiça mencionado nos presentes autos para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2021.00007105-2.
Interessado: Secretaria Executiva do CMAS Maceió.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00007107-4.
Interessado: Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 6 de dezembro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 536, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR, 2º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar nas audiências da 9ª Vara Criminal da Capital, no dia 7 de dezembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO - INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	DEZEMBRO		
	RIO LARGO	08, 11 e 12	1ª PJ: Dra. Lídia Malta Prata Lima
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	DEZEMBRO		
	ARAPIRACA	08, 11 e 12	5ª PJ: Dr. Nilson Mendes de Miranda
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca	DEZEMBRO		



Batalha			
Cacimbinhas			
Delmiro Gouveia			
Maravilha			
Major Izidoro			
Mata Grande			
Olho D'Água das Flores			
Pão de Açúcar			
Piranhas			
Santana do Ipanema			
São José da Tapera			
	SANTANA DO IPANEMA	08, 11 e 12	Dra. Lídia Malta Prata Lima



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	DEZEMBRO		
	CORURIFE	08, 11 e 12	2ª PJ: Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares	DEZEMBRO		



Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes			
	SÃO JOSÉ DA LAGE	08, 11 e 12	Dr. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 06 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00007063-1

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, representado pela Procuradoria Federal

Natureza: Comunicação de Crime - Auto de Infração IBAMA

Assunto: OFÍCIO Nº 381/2021/DITEC-AL/SUPES-AL

Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2021.00007064-2

Interessado: Areski Damara de Omena Freitas Júnior

Natureza: Requer juntada de comprovante de pagamento da 1ª parcela de acordo de não persecução cível.

Assunto: Não informado

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00007066-4

Interessado: Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas

Natureza: Resposta à requisição de providências. Ref.: Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000429-6

Assunto: Ofício nº 158412021-GRE/DEIC/ATI

Remetido para: 20ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00007067-5

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Natureza: Solicita atuação conjunta do GAECO.

Assunto: Não informado



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00007096-4
Interessado: Edivaldo José da Silva
Natureza: Comunicação de crimes e solicitação de providências.
Assunto: Não informado
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00007100-8
Interessado: Andrea Ribeiro Lessa
Natureza: Solicitação de certidões.
Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00007102-0
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS 5º Ofício
Natureza: Declínio de atribuição - PROCESSO Nº: 0804168-56.2018.4.05.8002 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00007103-0
Interessado: Rivaldo Nemézio de Oliveira
Natureza: Solicitação de audiência.
Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00007105-2
Interessado: Secretaria Executiva do CMAS Maceió
Natureza: Deliberação para distribuição de cestas básicas.
Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00007107-4
Interessado: Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri
Natureza: Intimação de Decisão
Assunto: Autos nº 8027106-29.2021.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00007113-0
Interessado: Estado de Alagoas- Secretaria de Estado da Fazenda
Natureza: Ofício nº 355/2021 ç GAB.PGJ.
Assunto: Ofício nº E:2375/2021/SEFAZ
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00007115-2
Interessado: Estado de Alagoas- Secretaria de Estado da Fazenda
Natureza: Ofício nº 356/2021 ç GAB.PGJ.
Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00007121-9
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Natureza: Matéria divulgada na mídia local ç fuga de 12 reeducandos - Penitenciária de Segurança Máxima ç Arquivamento.
Assunto: Não informado
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00007124-1



Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP
Natureza: Envio de cópias de Processos Administrativos
Assunto: OFÍCIO Nº 5927/2021/SFO-NGC-CINT/SFO-NGC/SFO/ANP-DF
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00007125-2

Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP
Natureza: Envio de cópias de Processos Administrativos
Assunto: OFÍCIO Nº 5851/2021/SFO-NGC-CINT/SFO-NGC/SFO/ANP-DF
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0279.0000177/2021-44

Interessado: Marcel de Castro Vasconcelos – Diretor de Tecnologia da Informação desta PGJ.
Assunto: Solicitando férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001747/2021-49

Interessado: Polyana Martiniano Melo – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo promoção funcional.
Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível V, PGJ C2 para Classe B, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001903/2021-08

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo licença médica.
Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1329.0000114/2021-60

Interessado: Wesley de Oliveira Cavalcante – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo promoção funcional.
Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível V, PGJ C2 para Classe B, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001899/2021-19

Interessado: Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba – Promotora de Justiça.
Assunto: Solicitando adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001909/2021-40

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicitando adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001906/2021-24

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicitando adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0001907/2021-94

Interessado: José Luiz Leite da Silva – Assessor desta PGJ.

Assunto: Solicitando antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001902/2021-35

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001904/2021-78

Interessado: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 6 de Dezembro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 574, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0001904/2021-78, RESOLVE suspender as férias do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça, da 68ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 06 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 575, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1329.0000114/2021-60, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Analista do Ministério Público – Especialidade Desenvolvimento de Sistemas, para a Classe B nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 03 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 576, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0001747/2021-49, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção da servidora efetiva POLYANA MARTINIANO MELO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 03 de dezembro de 2021.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (CARTILHAS), que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (CARTILHAS), DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, REFERENTES À CAMPANHA "SOU DO BEM".

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 06 de Dezembro de 2021.

Diogo Lessa dos Santos Melo
SETOR DE COMPRAS

Licitação

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

GED Nº 20.08.1353.0000040/2021-49

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados o resultado de classificação das propostas do certame supramencionado.

CLASSIFICAÇÃO:

1º ASSISTENCE ENGENHARIA EIRELI – R\$ 2.140.699,20 (dois milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos);

2º SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – R\$ 2.268.582,91 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos);

3º DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 2.310.600,17 (dois milhões, trezentos e dez mil, seiscentos reais e dezessete centavos).

Abre-se, portanto, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 109, a, da Lei nº 8.666, de 1993.

INFORMAÇÕES GERAIS: E-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.



ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.mpal.mp.br

Maceió, 6 de dezembro de 2021.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Promotorias de Justiça

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital
RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2021.00003526-7 – Interessado: Anônimo – Objeto: Pedido de Providência - Decisão: Diante do exposto, procedo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º da Resolução 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamyil Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

"Todos os caminhos do homem lhe parecem justos, mas o Senhor pesa o coração." Pv. 21:2

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinado, vem, nos termos do art. 10, §1º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000429-6 – Interessado: Fábio Reinaldo Florêncio da Silva e outros – Assunto: Pedido de Providências. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a anulação das provas e diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com a consequente publicação no Diário Oficial, notificação dos interessados e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo. Determino ainda a extração de cópia das informações prestadas pela SEPLAG e pelo Delegado de Polícia Dr. Gustavo Xavier bem como do presente despacho de arquivamento, para serem anexados aos processos nº 02.2021.00006582-8, nº 02.2021.00006502-8 e remetidos à 19ª Promotoria de Justiça da Capital para que sejam anexados aos Processos nº 02.2021.00006722-6, nº 02.2021.00006527-2 e nº 02.2021.00006503-9. Cumpra-se.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça



Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital
RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2021.00004062-6 – Interessado: Anônimo – Objeto: Pedido de Providência - Decisão: Diante do exposto, procedo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º da Resolução 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamyil Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL
RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: IC 06.2020.00000080-8– Objeto: Supostas irregularidades na aquisição de serviços pela SESAU - Despacho: Promovo o arquivamento do inquérito civil, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e informo que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito e analisados conjuntamente.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Portarias

Recomendação 01/2021.
SAJ/MP - 09.2021.00000790-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo 2º Promotor de Justiça de Atalaia, Alagoas, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e;

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal e art. 4º, inciso IX da Resolução nº 20/2007, exercer o controle externo da atividade policial, podendo, para tanto, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;



CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o §7º do art.144 da Constituição Federal prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou Poder Judiciário, no estado em que se encontra, nos termos do art.5º, inciso V da Resolução n. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que atualmente o fluxo dos Inquéritos Policiais, instaurados de ofício, mediante auto de prisão em flagrante, ou, ainda, por requisição do Ministério Público, se dá por tramitação direta da Autoridade Policial para o Poder Judiciário, sem comunicação direta ao Ministério Público por parte da Polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou correção ou a correção de irregularidades, relacionadas à atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO o não incomum descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do art.41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos desses problemas decorrem, em larga medida, do deficit histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir óbice à adequada e necessária integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos da Constituição Federal;

resolve RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil do 104º Distrito Policial(Atalaia - AL), as seguintes providências e diligências, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas convenientes pela Autoridade Policial:

1)Que os Inquéritos Policiais ou outros procedimentos investigatórios, uma vez concluídos, sejam remetidos imediatamente ao poder Judiciário, através do sistema SAJ, sejam aqueles instaurados de ofício, mediante flagrante delito ou por requisição do Ministério Público;

2)Que os Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios não concluídos no prazo legal sejam encaminhados imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, juntamente com pedido de dilação de prazo e as diligências ainda pendentes, para possibilitar o controle dos prazos de conclusão por parte do Ministério Público, no exercício do controle externo a atividade policial;

3)que priorizem investigações penais em casos de CVLI, inclusive as que tramitam há mais de 3(três) anos na Delegacia.

Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil do 104º Distrito Policial(Atalaia-AL), encaminhando-se cópia desta recomendação, o qual, pelo ato de recebimento o expediente fica notificado a apresentar informações a respeito do seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, fazendo-se acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que eventualmente possa justificar o seu não acatamento, ressaltando que o não acatamento da recomendação no prazo estabelecido, poderá ensejar, a depender dos motivos da recusa, na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais, de natureza civil, administrativa e criminal, necessárias a garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Requisita-se, nos termos do art.9º da Resolução nº164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que seja providenciada a imediata e adequada divulgação da presente Recomendação junto a todos os envolvidos no seu cumprimento através de comunicações oficiais, bem como através de redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, além de outros meios



hâbeis ao atingimento de seu escopo.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, a remessa de resposta a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico delegaciadeatalaia@gmail.com acerca do acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público, devendo-se fazer acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que o possa justificar.

Atalaia, 06 de dezembro de 2021

Elísio da Silva Maia Júnior
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000506-2

Portaria nº 0021/2021/02PJ-PCalv, de 06 de dezembro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO representação formulada perante esta Promotoria de Justiça por vereador do Município de Jacuípe-AL, narrando que não estaria conseguindo obter do Poder Executivo Municipal informações e documentos necessários à fiscalização por parte do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de transparência por parte do poder público, inclusive mediante publicações em portal de transparência próprio na Internet, conforme legislação de regência;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, por parte do Ministério Público, do mencionado dever de transparência, notadamente considerando o quanto noticiado, em razão do que os fatos foram inicialmente apurados mediante Notícia de Fato, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- oficie-se ao NUDEPAT/CAOP/MP-AL, solicitando-lhe avaliação do aludido portal da transparência;
 - determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.
- Cumpra-se.

Porto Calvo, 6 de dezembro de 2021

Rodrigo Soares da Silva
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000501-8

Portaria nº 0020/2021/02PJ-PCalv, de 06 de dezembro de 2021



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da prestação de contas do CREAS de Japaratinga-AL, referente ao exercício de 2020;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) oficie-se ao Município de Japaratinga, conforme minuta que ofereço;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 6 de dezembro de 2021

Rodrigo Soares da Silva
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

PORTARIA nº 0035/2021/PJ-PRCol

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000609-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e indireta de qualquer Poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, "caput", CF/88);

CONSIDERANDO que a regra geral do art. 37, inciso XVI, da CF/88, é pela VEDAÇÃO DE QUALQUER HIPÓTESE DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS, exceto quando houver compatibilidade de horários: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico, e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a acumulação de cargos públicos pode comprometer a eficiência e a qualidade do serviço prestado e causar prejuízo ao cidadão, real destinatário;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da súmula vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, que VEDA A NOMEAÇÃO DE PARENTES consanguíneos ou afins até o terceiro grau da autoridade nomeante, bem como recentes decisões dos Ministros da Corte Suprema, que exigem motivação idônea para a nomeação de parentes em cargos políticos, devendo ser priorizado a qualificação do agente público nomeado;

CONSIDERANDO que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o



ajuste mediante designações recíprocas configura ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, XI da Lei 8.429/92;
CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos e nepotismo constitui DEVER da Administração Pública;
CONSIDERANDO que foi identificada acumulação ilegal de cargo público no Município de Porto Real do Colégio e diante da necessidade de fiscalizar as providências adotadas pelo Município,

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º, II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento das medidas adotadas pelo Município de Porto Real do Colégio diante dos casos de acumulação ilegal de cargos públicos e nepotismo.

Para tanto, DETERMINA:

Encaminhe-se Recomendação ao Prefeito de Porto Real do Colégio;

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 04 de dezembro de 2021.

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
Procedimento Administrativo nº MP 09.2021.00000794-9
Portaria nº 0002/2021/11PJ-Arap, de 06 de dezembro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização da insuficiência do abastecimento das seguintes medicações no serviço público de saúde do Município de Arapiraca-AL: SACARATO DE HIDRÓXIDO FERRO - 20ml/ml - solução injetável (frasco com 5ml) e CLORIDRATO DE SEVELAMER 80 mg - comprimido (especializado).

PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas.

Após, retornem os autos conclusos.

Arapiraca, 06 de dezembro de 2021

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça